

LEI Nº 813/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Cultura do Município de Bom Jesus, PB, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura do Município de Bom Jesus – PB, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura constitui-se em instrumento de planejamento estratégico da política cultural do Município, orientando a atuação do Poder Público na área da cultura, conforme princípios, diretrizes, metas e ações estabelecidos no **documento em anexo**, que integra esta Lei.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura tem por objetivo principal promover a valorização da identidade cultural local, o acesso democrático aos bens culturais, o fortalecimento da economia criativa e a proteção do patrimônio material e imaterial de Bom Jesus, em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4º A execução do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, respeitada a legislação vigente, em articulação com os demais setores da administração pública e com a sociedade civil.

Art. 5º A implementação do Plano Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. A cultura como elemento essencial para o exercício da plena cidadania.
- II. Integração do planejamento cultural ao planejamento municipal, alinhado aos Planos Nacional e Estadual de Cultura.
- III. Respeito ao princípio constitucional da laicidade do Estado.
- IV. Valorização das diversidades humanas nas expressões artísticas e culturais.
- V. Participação ativa da sociedade na construção, execução e monitoramento das ações culturais.
- VI. Promoção da cultura como vetor de transformação social, com impacto na qualidade de vida e no fortalecimento de laços comunitários.
- VII. Compreensão da cultura em seu sentido amplo, como modos de vida, sistemas de valores, crenças e tradições, historicamente constituídos.
- VIII. Reconhecimento do patrimônio cultural como expressão da identidade, memória e ação coletiva, em suas dimensões materiais e imateriais.
- IX. Formulação de políticas culturais articuladas às dimensões simbólica, cidadã e econômica.

Art. 6º Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

do Plano Municipal de Cultura, propondo atualizações e correções sempre que necessário.

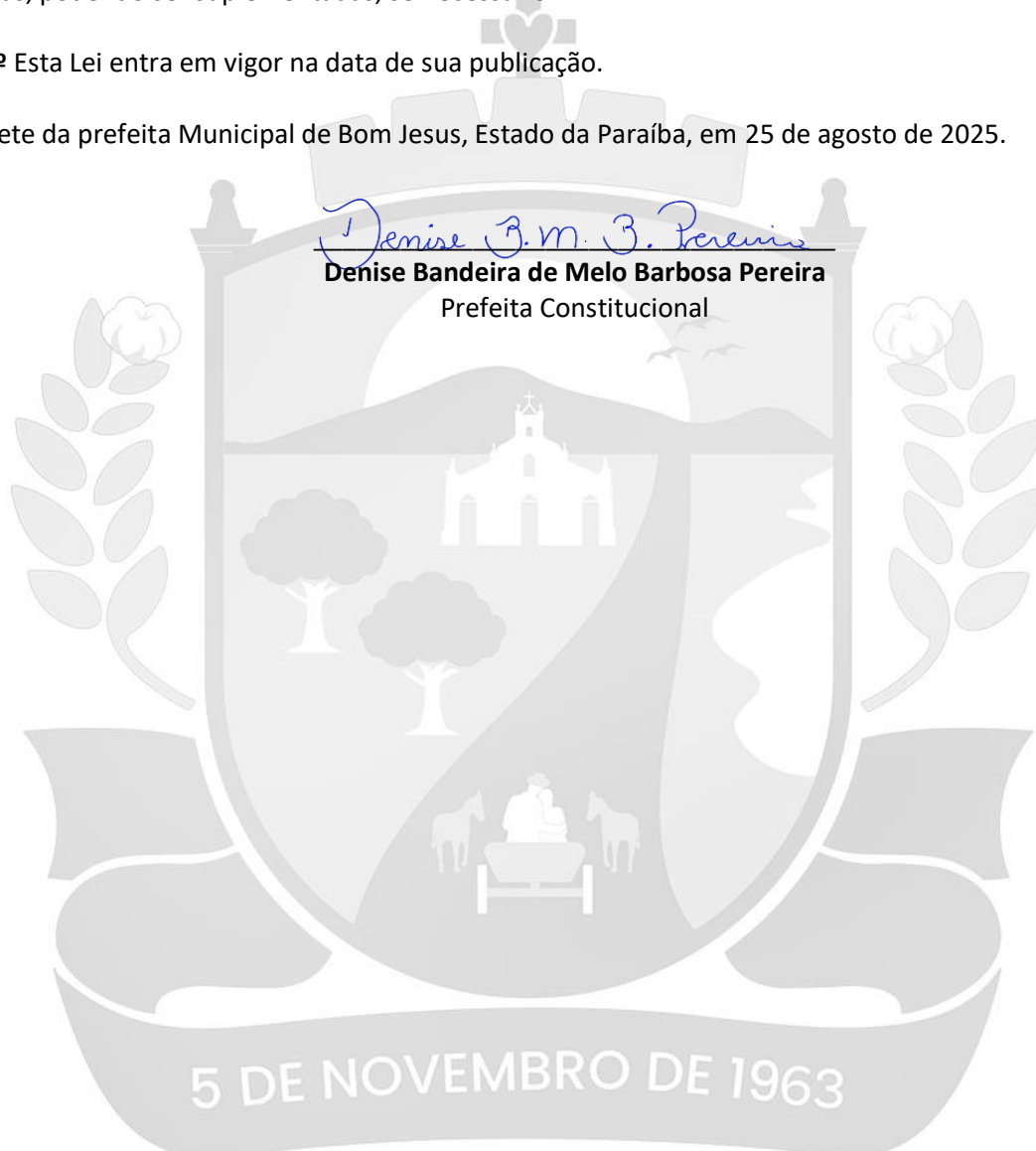
Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 25 de agosto de 2025.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb